

**VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Projeto Básico-Cont Direta-ServCont sem mão de Obr nº 5/2022/VPR/DAF/CGLOG/CADM

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Concessionária para fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento da residência oficial do Palácio do Jaburu, vinculada à Vice-Presidência da República, localizada conforme endereço descrito neste documento, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Fornecimento, de forma contínua, de energia e outros serviços à residência oficial do Palácio do Jaburu	kW/h	1	320.000,00	320.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 320.000,00

1.2. Destaca-se abaixo o alinhamento da contratação pretendida em relação ao Plano Anual de Compras - PAC:

ALINHAMENTO AO PAC 2022
Descrição
1 - Energia Elétrica - Fornecimento

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em questão justifica-se face a necessidade de manter o fornecimento de energia elétrica nos patamares adequados à satisfação organizacional da residência oficial do Palácio do Jaburu, vinculada à Vice-Presidência da República.

2.2. No que tange às contratações públicas, a Lei nº 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, bem como as modalidades a serem adotadas, portanto, esta contratação tem seu fundamento legal no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de Licitação, com suas alterações, bem como a Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União e a Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

2.3. Devido ao fato da NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. ser a única fornecedora de energia elétrica do Distrito Federal, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de Dispensa de Licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Esta exclusividade comprova-se através do contrato de concessão nº 66/99 - ANEEL, que regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, consoante estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002. A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica constitui concessão para toda a área do Distrito Federal, para todos os efeitos legais e contratuais.

2.4. A prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pretendida não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5. A presente contratação irá substituir o seguinte contrato, atualmente vigente na Vice-Presidência da República:

Contrato Atual - Processo SEI nº	nº Identificação
00300.000280/2018-17	466448-5

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Concessionária fornecerá às unidades consumidoras energia elétrica atendidas em baixa tensão, em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) hertz e tensão nominal entre fases de 380 (trezentos e oitenta) volts, tensão de medição de 220 (duzentos e vinte) volts, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

Item	nº Identificação	Local Prestação serviços
1	466448-5	Residência Oficial do Palácio do Jaburu, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70297-400

5. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS - IMR:

5.1. Os serviços serão acompanhados e avaliados pelos seguinte indicador de desempenho:

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a funcionalidade da residência oficial do Palácio do Jaburu, vinculada à Vice-Presidência da República por meio de fornecimento de energia elétrica
Meta a cumprir	Manter a residência oficial do Palácio do Jaburu, vinculada à Vice-Presidência da República em funcionamento normal
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados através das notas fiscais
Forma de Acompanhamento	Verificação constante pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou outros servidores competentes
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Medição através de instrumento fornecido e instalado pela Concessionária de energia elétrica
Início da Vigência	Setembro/2022
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Órgão do Governo Federal
Sanções	Conforme lei 8.666/93 e Resolução 414/2010 e suas alterações REN 714/20

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Contratação de Serviços continuado sem mão de obra, visando atender demanda da residência oficial do Palácio do Jaburu, vinculada à Vice-Presidência da República, face à necessidade de dispor do fornecimento de energia elétrica no referido imóvel.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de serviço comum continuado, sem mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação encontra-se amparo legal no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 - Dispensa de Licitação, bem como na Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União, na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e na Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

8.2. A modalidade definida para esta contratação é fundamentada na legislação que trata a lei de Licitações e Contrato, no que diz no seu artigo como citado abaixo.

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica”

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Para o fornecimento dos serviços a serem contratados, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI / MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil da Presidência da República.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. Fornecimento contínuo de energia elétrica para a residência oficial do Palácio do Jaburu, vinculada à Vice-Presidência da República, situada na cidade de Brasília/DF.

10.1.2. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando ocorrer:

10.1.2.1. Interrupções motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e instalações.

10.1.3. Após realizada a leitura dos relógios padrões, as Notas Fiscais/Faturas físicas deverão ser entregues aos servidores responsáveis pela manutenção da referida residência oficial, ou enviadas, via e-mail, ao seguinte endereço de correspondência digital: vpr.licitacao@presidencia.gov.br.

10.1.4. O consumo de energia, expresso em Quilowatt (kW), será apurado pela diferença entre duas

leituras consecutivas dos referidos relógios padrões.

- 11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
- 11.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**
- 12.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 12.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 12.3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 12.4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 12.5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 12.6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 12.7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 12.8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 12.9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 12.10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 12.11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 12.12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 12.13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 12.14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 12.15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 12.16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 12.17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 12.18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas)

horas;

12.19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

12.20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

12.21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

12.22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado;

12.23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

12.24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

13. **PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

13.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

13.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

13.3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

13.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

13.5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

13.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso; 143

13.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

13.8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

13.9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuadas;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. A empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. é a única Distribuidora de Energia Elétrica do Distrito Federal, comprovado através do contrato de concessão nº 66/99 - ANEEL, que regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, consoante estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002. Dessa forma, a exploração desse serviço público de distribuição de energia elétrica constitui concessão para toda a área do Distrito Federal, para todos os efeitos legais e contratuais.

15.4. Esta companhia deverá prestar seus serviços de acordo com as regulamentações vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010, portanto, está sujeita a advertências e outras penalidades quando deixa de cumprir suas obrigações para com o consumidor.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, bem como não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

18.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 18.2 e 18.3 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 18.4 a 18.6:

18.2. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

18.3. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

18.4. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

18.5. Razões de ordem técnica;

18.6. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

19. **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

19.1. A distribuidora pode:

19.1.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar;

19.1.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

20. **ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

20.1. Poderá ocorrer por:

20.1.1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

20.1.2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora;

20.1.3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

21. **RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

21.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

21.2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

21.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

22. **FORO**

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Projeto Básico.

23. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

23.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

23.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

23.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e

utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 5, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

23.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

23.8. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

23.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

23.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

23.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

23.12. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

23.13. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

24.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

b) A CONTRATADA emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada vigente e correspondente à classificação e a faixa de consumo da CONTRATANTE.

24.1.1. Na fatura de energia, a CONTRATADA deverá informar a potência em Quilowatts kW/h consumidos no mês, o mês de apuração do volume de energia faturado, datas de leitura do relógio padrão (mês anterior e atual), o número do relógio padrão e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia, iluminação pública entre outros.

25. DAS TARIFAS

25.1. A cobrança do serviço de fornecimento de energia elétrica obedecerá à estrutura tarifária vigente, homologada pelo órgão regulador, aplicando-se a CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

26. DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

26.1. A política de preços relacionada à energia elétrica é estabelecida pelo Órgão Regulador e, portanto, o reajuste do valor das tarifas a serem pagos no fornecimento de energia elétrica, especificada e detalhada por meio das notas fiscais, ocorrerá sempre que houver reajustes, conforme legislação em vigor.

27. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

27.1. **Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

27.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

27.3. **Os serviços serão recebidos definitivamente com a antecedência de 5 (cinco) dias em relação à data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

27.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado para o recebimento definitivo.

27.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

27.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

27.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

27.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de

Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

27.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

28. DO PAGAMENTO

28.1. **O pagamento será efetuado pela Contratante, impreterivelmente, até a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura.**

28.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

28.2.1. No prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo a Contratada entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

28.2.2. Com a antecedência de 5 (cinco) dias em relação à data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

28.3. Com a antecedência de 5 (cinco) dias em relação à data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

28.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

28.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

28.3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste definitivo pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. As penalidades estão definidas na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019 - ANEEL, que *"Aprova procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização da Agência"*:

29.2. As infrações à legislação setorial, bem como a inobservância aos deveres ou às obrigações decorrentes dos contratos de concessão e permissão, aos atos de autorização de serviços ou instalações de energia elétrica ou aos demais atos administrativos de efeitos concretos expedidos pela Agência sujeitarão o agente infrator às penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - embargo de obras;
- IV - interdição de instalações;
- V - obrigação de fazer;
- VI - obrigação de não fazer;
- VII - suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica;
- VIII - revogação de autorização;
- IX - intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica; e

X - caducidade da concessão ou da permissão.

29.3. As penalidades aplicam-se sem prejuízo:

I - das sanções de natureza civil e penal; e

II - das sanções administrativas específicas previstas na legislação setorial, incluindo normas editadas, aprovadas ou homologadas pela ANEEL, desde que não impliquem mais de uma sanção de igual natureza para um mesmo fato gerador.

29.4. A multa pode ser imposta isoladamente ou em conjunto com outras penalidades, observado o limite, por infração, estabelecido na legislação.

29.5. As infrações sujeitas a penalidade de multa serão divididas em cinco grupos, a que correspondem os seguintes limites percentuais incidentes sobre a base de cálculo estabelecida no art. 21:

I - Grupo I: até 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento);

II - Grupo II: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

III - Grupo III: até 0,5% (cinco décimos por cento);

IV - Grupo IV: até 1% (um por cento); e

V - Grupo V: até 2% (dois por cento).

29.5.1. O enquadramento nos grupos estão discriminados, respectivamente, nos artigos do 9º ao 13º da referida Resolução;

29.6. Sem prejuízo das penalidades de advertência ou multa, constitui infração, sujeita às penalidades de embargo ou interdição, de caráter acautelatório, respectivamente:

I - a realização de obras ou a posse de instalações, sem a necessária autorização, permissão ou concessão de serviços de energia elétrica, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II - a operação de instalações de energia elétrica de modo a colocar em risco a integridade física ou patrimonial de terceiros.

29.7. Constitui infração, sujeita à penalidade prevista no art. 5º, inciso VII, da Resolução 846/2019 ANEEL, a inexecução total ou parcial de obrigações legais, regulamentares e contratuais de que possa resultar grave prejuízo às atividades do setor de energia elétrica ou que representem, nos termos do § 3º do art. 17 do Anexo do Decreto nº 2.335, de 1997, reiterada violação ou descumprimento de:

I - padrões ou indicadores de qualidade de serviços técnicos ou comerciais;

II - prazo para entrada em operação de instalações;

III - determinações da ANEEL pertinentes às obrigações da fiscalizada;

IV - obrigações relacionadas às transações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

V - obrigações de pagamento ou recolhimento, conforme o caso, da compra de energia elétrica mediante contratos regulados ou oriunda de Itaipu Binacional, ou de encargos setoriais estabelecidos na legislação;

VI - metas de universalização do serviço de energia elétrica.

29.8. Constituem infrações, sujeitas à penalidade de revogação de autorização, aquelas previstas na legislação e nos atos autorizativos que, a critério da ANEEL, impliquem prejuízo considerável ao desenvolvimento das atividades autorizadas ou configurem sistemática inadimplência do agente setorial nas hipóteses de:

I - descumprimento aos cronogramas, às obrigações ou aos encargos decorrentes da autorização;

II - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL, quando aplicável;

III - descumprimento à notificação da Fiscalização para regularizar a exploração do

empreendimento objeto da autorização, quando for o caso;

IV - comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação ou do ato autorizativo;

V - desligamento do agente da CCEE, por inadimplemento.

29.9. A concessão e a permissão estarão sujeitas à intervenção, nos termos da legislação, a qual poderá ser declarada pela ANEEL, mediante Resolução, com o fim de assegurar a prestação adequada do serviço público e o fiel cumprimento às normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

29.10. A concessão e a permissão de serviços de energia elétrica estarão sujeitas à declaração de caducidade nos termos da legislação, assim como do respectivo contrato de concessão ou permissão, quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base, as normas, os critérios, os indicadores e os parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária ou permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão ou permissão;

III - a concessionária ou permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária ou permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido ou permitido;

V - a concessionária ou permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária ou permissionária não atender a intimação da ANEEL para:

a) regularizar a prestação do serviço; ou

b) em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão ou permissão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII - a concessionária ou permissionária ficar inadimplente no pagamento de uso de bem público ou de bonificação pela outorga, consoante previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 9.074, de 1995, c/c o art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

VIII - houver desligamento do agente da CCEE, por inadimplemento.

29.11. A base de cálculo para aplicação de multa aos concessionários, permissionários ou autorizados de instalações ou serviços de energia elétrica será o valor da Receita Operacional Líquida - ROL ou o valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, ambos correspondentes aos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração - AI.

29.12. Na fixação do valor das multas serão consideradas a abrangência, a gravidade, os danos resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida e as circunstâncias agravantes e atenuantes da infração.

29.13. O valor base da multa será acrescido, nos percentuais definidos no artigo 23 da referida Resolução, caso incidam circunstâncias agravantes;

29.13.1. Do valor da multa calculado na forma do artigo 23 da Resolução, serão deduzidos os percentuais definidos no seu artigo 24, de forma não cumulativa, caso incidam circunstâncias atenuantes.

30. **PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

30.1. O valor total da contratação está estimado em **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**, sendo:

30.1.1. Serviço - **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**.

30.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

30.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na Unidade Gestora 110101 - Vice-Presidência da República.

31. **TERMO DE CONTRATO**

31.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por tempo indeterminado.

31.2. A Instrução Normativa IN 05, Anexo IX, que trata da vigência e da prorrogação do contrato, item 1.1 faz menção à possibilidade de a Administração Pública estabelecer contrato por tempo indeterminado, seguindo a orientação da Advocacia da União - AGU:

PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

31.3. Dessa forma, já que a a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. é a única Distribuidora de Energia Elétrica do Distrito Federal, não há viabilidade de competição na contratação, uma vez que a contratação desses serviços ocorrerá sempre com a mesma pessoa. Além disso, trata-se de uma necessidade contínua da Administração contratante, ou seja, serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

MATHEUS HENRIQUE GUEDES MENDES

Assistente

NILO DA LUZ GUTEMBERG

Assistente

32. Aprovo o presente Projeto Básico.

WILLIAM GIULIANO DOS PRAZERES

Coordenador de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Nilo da Luz Gutemberg, Assistente**, em 16/08/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Guedes Mendes, Assistente**, em 16/08/2022, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Giuliano dos Prazeres, Coordenador(a)**, em 17/08/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3562679** e o código CRC **E8C76710** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00300.001483/2022-07

SEI nº 3562679